



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS**  
 Coordenadoria de Licitação e Contrato

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018-PP-SEMADS-PMM.**

*CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG nº 3498984- PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras, 10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, instalada na \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), RG \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, domiciliado e residente na \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade PREGÃO de nº\_\_\_\_, na forma presencial, de acordo com a Homologação, publicada no \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de impressão gráfica, serigráfica e digital, destinados a atender todos os programas, projetos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS – Marituba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unitário R\$	Valor Total	Marca
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	Xxxx	xxxxx	xxx	xxxx
Valor global da Proposta R\$						

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo máximo para apresentação das provas será de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.2. O prazo para entrega dos serviços solicitados será de até 12 horas antes da realização do evento a que se destina o material ou em prazo devidamente acordado entre as partes e constante na ordem de serviço;



2.3. Caso a prova não seja aceita pela contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

2.4. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Da Contratada:**

3.1.1. A Contratada deverá proceder à confecção dos serviços conforme demanda validação e aprovação de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.1.2. Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, obedecendo o constante da ordem de serviço e as especificações da planilha descritiva contida neste termo, e nas datas e locais previamente estabelecido pela Secretaria;

3.1.3. Se ocorrer divergência entre as especificações (dos serviços) estabelecidas nos pedidos, a contratada deverá imediatamente informar à contratante para que sejam feitas as devidas correções, prevalecendo às especificações constantes no Termo de Referência;

3.1.4. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.5. Providenciar a troca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não correspondam às especificações solicitadas;

3.6. Manter inalterados os preços e condições propostas;

3.7. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, fretes, embalagens, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;

3.8. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Instrumento Convocatório;

3.9. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia anuência da Contratante;

#### **3.2. Da contratante:**

3.2.1. Analisar e aprovar as provas finais, quando necessárias, antes da execução dos serviços;

3.2.2. Emitir aprovação das Ordens de Serviços com antecedência mínima de 72h antes do evento;

3.2.3. Designar Servidor responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

3.2.4. Fornecer à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço as informações sobre locais e horários para entrega bem como indicar o nome do responsável pelo recebimento;

3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os quantitativos solicitados.

3.2.6. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.



3.2.7. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.2.8. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder a execução e entrega dos produtos dentro do estabelecido no instrumento convocatório e neste termo de referência;

3.2.10. Rejeitar os serviços executados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

3.2.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de .....(.....) e encerramento em .....(.....), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

5.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contrato

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;  
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O valor total da presente avença é de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **CARMEM LUIZA PENHA DA SILVA**, CPF: 703.486.182-04, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contrato

determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

**Ficha nº: 1051**

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Funcional:** 08.244.0003.2120.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar  
**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação:** 510 000  
**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Ficha nº: 1035**

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Funcional:** 08.244.0003.2118.0000 – Manutenção do piso básico fixo – PBF  
**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação:** 510 000  
**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da união (FPM, ITR, ICMS desn)

**Ficha nº: 1043**

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS  
**Funcional:** 08.244.0003.2119.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de Media Complexidade  
**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação:** 510 000  
**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Ficha nº: 1115**

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Funcional:** 08.244.0032.2322.0000 – Projeto criança Feliz  
**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação:** 001 001  
**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Ficha nº: 1064**

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Funcional:** 08.244.0003.2126.0000 – Manutenção do IGD/PBF  
**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação:** 510 000  
**Fonte Recurso:** 0 1 30 – Transferência de recursos do FNAS

**Ficha nº : 1022**

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
**Funcional:** 08.244.0003.2113.0000 – Manutenção das Ações estratégicas do PETI  
**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação:** 510 000  
**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Ficha nº: 1027**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contrato

---

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Funcional:** 08.244.0003.2115.0000 – Manutenção dos Conselhos de Assistência Social

**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código de Aplicação:** 510 000

**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Ficha nº:** 1006

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**Funcional:** 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Código de Aplicação:** 510 000

**Fonte Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. Da união (FPM, ITR, ICMS desn)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contrato

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

15.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º \_\_\_/2018-PP-SEMADS-PMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

16.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

16.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(LOCAL), XX de XXXXXX de XXXX.

**EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEMADS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXX.XXX/XXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: